

Cláusula Segunda - Da Motivação

A presente contratação visa atender necessidade de excepcional interesse público, tendo em vista a necessidade de continuidade do PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA SERVIDOR SAUDÁVEL, que tem como objeto ações preventivas de saúde no trabalho, previstas no Planejamento Estratégico do TCM/PA, antes atendidas pelo convênio celebrado com a Associação dos Servidores - ASTCOM, expirado e não renovado em cumprimento à determinação do Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE/PA, constante do Acórdão 54.640, publicado em 29.04.2015.

Cláusula Terceira - Da Atividade

A CONTRATADA executará atendimento de psicologia em consultório instalado no térreo da sede do TCM/PA.

Cláusula Quarta - Da Vigência

O prazo de vigência deste contrato será de 07 (sete) meses a contar de 10/06/2015, com possibilidade de prorrogação por igual período, na forma da lei.

Cláusula Quinta - Da Remuneração

Pela atividade prevista no presente contrato, a CONTRATADA receberá a remuneração de R\$3.091,65 (três mil, noventa e um reais e sessenta e cinco centavos), tendo como paradigma o cargo TCM.CPC.102-4, constante do Plano de Cargos e Salários do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Cláusula Sexta - Do Regime de Trabalho

Será de 30 (trinta) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada por meios utilizados para apuração de frequência.

Parágrafo único - O horário da prestação do trabalho será de segunda a sexta-feira das 8 às 14 horas.

Cláusula Sétima - Regime Jurídico

O Regime Jurídico do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos na Lei nº 5.810/94 (Estatuto do Servidor Público).

Cláusula Oitava - Da Rescisão e do Distrato

I - O distrato acontecerá por solicitação do CONTRATADO, quando manifestar expressamente por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10(dez) dias;

II- São hipóteses de rescisão:

a) a insubsistência dos motivos que fundamentaram a contratação;

b) o inadimplemento de cláusula ou condição contratual;

Cláusula Nona - Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pela dotação:

331900414 - serv. eventuais de assistência social.

Cláusula Décima - Da Publicação

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

Será o foro de Belém competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, pelo que as partes renunciam a outro qualquer, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos legais. Belém, PA., 10 de junho de 2015

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM/PA

CONTRATANTE

LUCIANA PINTO DE SOUZA CASTELO BRANCO

CONTRATADA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2015, por prazo determinado de servidor temporário, que celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e LUIZ ABÍLIO DA SILVA OLIVEIRA, nos termos que seguem:

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM/PA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa Magno de Araújo, nº 474, bairro do Telégrafo Sem Fio, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.789.665/000187, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CÉZAR LEÃO COLARES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 6693417 expedida pela SEGUP-PA e CPF/MF sob o nº 207.297.312-00, doravante denominado CONTRATANTE, e LUIZ ABÍLIO DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, paraense, casado, médico, carteira profissional nº 1141 - CRM, CPF nº 016.390.212-72, residente e domiciliado na Tv. Alm. Wandenkolk, 135, apt. 701 - Umarizal, CEP 66055-030, adiante denominado CONTRATADO, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Da Fundamentação

O presente contrato tem amparo no art. 37, IX da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 07/91 e art. 15, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 84 de 27 de dezembro de 2012 (Lei Orgânica do TCM/PA).

Cláusula Segunda - Da Motivação

A presente contratação visa atender necessidade de excepcional interesse público, tendo em vista a necessidade de continuidade do PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA SERVIDOR SAUDÁVEL, que tem como objeto ações preventivas de saúde no trabalho, previstas no Planejamento Estratégico do TCM/PA, antes atendidas pelo

convênio celebrado com a Associação dos Servidores - ASTCOM, expirado e não renovado em cumprimento à determinação do Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE/PA, constante do Acórdão 54.640, publicado em 29.04.2015.

Cláusula Terceira - Da atividade

O CONTRATADO executará atendimento Médico em consultório instalado no térreo da sede do TCM/PA.

Cláusula Quarta - Da Vigência

O prazo de vigência deste contrato será de 07 (sete) meses a contar de 10/06/2015, com possibilidade de prorrogação por igual período, na forma da lei.

Cláusula Quinta - Da Remuneração

Pela atividade prevista no presente contrato, o CONTRATADO receberá a remuneração de R\$7.012,37 (sete mil, doze reais e trinta e sete centavos), tendo como paradigma o cargo TCM.CPC.101-5, constante do Plano de Cargos e Salários do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Cláusula Sexta - Do Regime de Trabalho

Será de 20 (vinte) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada por meios utilizados para apuração de frequência.

Parágrafo único - O horário da prestação do trabalho será de segunda a sexta-feira, entre 8 e 16 horas, conforme escala.

Cláusula Sétima - Regime Jurídico

O Regime Jurídico do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos na Lei nº 5.810/94 (Estatuto do Servidor Público).

Cláusula Oitava - Da Rescisão e do Distrato

I - O distrato acontecerá por solicitação do CONTRATADO, quando manifestar expressamente por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10(dez) dias;

II- São hipóteses de rescisão:

a) a insubsistência dos motivos que fundamentaram a contratação;

b) o inadimplemento de cláusula ou condição contratual;

Cláusula Nona - Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pela dotação:

331900414 - serv. eventuais de assistência social.

Cláusula Décima - Da Publicação

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

Será o foro de Belém competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, pelo que as partes renunciam a outro qualquer, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos legais. Belém, PA., 10 de junho de 2015

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM/PA

CONTRATANTE

LUIZ ABÍLIO DA SILVA OLIVEIRA

CONTRATADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2015, por prazo determinado de servidor temporário, que celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e ALEXANDRE GOMES BENCHIMOL, nos termos que seguem:

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM/PA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa Magno de Araújo, nº 474, bairro do Telégrafo Sem Fio, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.789.665/000187, neste ato representado por seu Presidente,

Conselheiro SEBASTIÃO CÉZAR LEÃO COLARES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 6693417 expedida pela SEGUP-PA e CPF/MF sob o nº 207.297.312-00, doravante denominado CONTRATANTE, e ALEXANDRE GOMES BENCHIMOL, brasileiro, paraense, casado, médico, carteira profissional nº 6022 - CRM, CPF nº 330.592.092-00, residente e domiciliado na Rua dos Pariquis, 1838, apt. 1202 - Batista Campos, CEP 66035-370, adiante denominado CONTRATADO, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Da Fundamentação

O presente contrato tem amparo no art. 37, IX da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 07/91 e art. 15, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 84 de 27 de dezembro de 2012 (Lei Orgânica do TCM/PA).

Cláusula Segunda - Da Motivação

A presente contratação visa atender necessidade de excepcional interesse público, tendo em vista a necessidade de continuidade do PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA SERVIDOR SAUDÁVEL, que tem como objeto ações preventivas de saúde no trabalho, previstas no Planejamento Estratégico do TCM/PA, antes atendidas pelo convênio celebrado com a Associação dos Servidores - ASTCOM, expirado e não renovado em cumprimento à determinação do Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE/PA, constante do Acórdão 54.640, publicado em 29.04.2015.

Cláusula Terceira - Da atividade

O CONTRATADO executará atendimento Médico em consultório instalado no térreo da sede do TCM/PA.

Cláusula Quarta - Da Vigência

O prazo de vigência deste contrato será de 07 (sete) meses a contar de 10/06/2015, com possibilidade de prorrogação por igual período, na forma da lei.

Cláusula Quinta - Da Remuneração

Pela atividade prevista no presente contrato, o CONTRATADO receberá a remuneração de R\$7.012,37 (sete mil, doze reais e trinta e sete centavos), tendo como paradigma o cargo TCM.CPC.101-5, constante do Plano de Cargos e Salários do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Cláusula Sexta - Do Regime de Trabalho

Será de 20 (vinte) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada por meios utilizados para apuração de frequência.

Parágrafo único - O horário da prestação do trabalho será de segunda a sexta-feira, entre 8 e 16 horas, conforme escala.

Cláusula Sétima - Regime Jurídico

O Regime Jurídico do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos na Lei nº 5.810/94 (Estatuto do Servidor Público).

Cláusula Oitava - Da Rescisão e do Distrato

I - O distrato acontecerá por solicitação do CONTRATADO, quando manifestar expressamente por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10(dez) dias;

II- São hipóteses de rescisão:

a) a insubsistência dos motivos que fundamentaram a contratação;

b) o inadimplemento de cláusula ou condição contratual;

Cláusula Nona - Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pela dotação:

331900414 - serv. eventuais de assistência social.

Cláusula Décima - Da Publicação

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

Será o foro de Belém competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, pelo que as partes renunciam a outro qualquer, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos legais. Belém, PA., 10 de junho de 2015

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM/PA

CONTRATANTE

ALEXANDRE GOMES BENCHIMOL

CONTRATADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2015 por prazo determinado de servidor temporário, que celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e BENEDITA CRISTINA MARQUES PEIXOTO ANDRADE, nos termos que seguem: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM/PA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa Magno de Araújo, nº 474, bairro do Telégrafo Sem Fio, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.789.665/000187, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CÉZAR LEÃO COLARES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 6693417 expedida pela SEGUP-PA e CPF/MF sob o nº 207.297.312-00, doravante denominado CONTRATANTE, e BENEDITA CRISTINA MARQUES PEIXOTO ANDRADE, brasileira, paraense, divorciada, odontóloga, carteira profissional nº 1508 - CRO, CPF nº 188.226.222-00, residente e domiciliada na av. Senador Lemos, 54, apt. 1004 - Umarizal, CEP 66050-000, adiante denominado CONTRATADA, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Da Fundamentação

O presente contrato tem amparo no art. 37, IX da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 07/91 e art. 15, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 84 de 27 de dezembro de 2012 (Lei Orgânica do TCM/PA).

Cláusula Segunda - Da Motivação

A presente contratação visa atender necessidade de excepcional interesse público, tendo em vista a necessidade de continuidade do PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA SERVIDOR SAUDÁVEL, que tem como objeto ações preventivas de saúde no trabalho, previstas no Planejamento Estratégico do TCM/PA, antes atendidas pelo convênio celebrado com a Associação dos Servidores - ASTCOM, expirado e não renovado em cumprimento à determinação do Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE/PA, constante do Acórdão 54.640, publicado em 29.04.2015.

Cláusula Terceira - Da atividade

A CONTRATADA executará atendimento odontológico em consultório instalado no térreo da sede do TCM/PA.

Cláusula Quarta - Da Vigência

O prazo de vigência deste contrato será de 07 (sete) meses a contar de 10/06/2015, com possibilidade de prorrogação por igual período, na forma da lei.